



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA**  
**1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**  
*Igor França Guedes*  
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**

**Livro 2 - Registro Geral**

234.892

MATRÍCULA

01

FICHA

GOIÂNIA, 21 de agosto de 2012

026013.2.0234892-02

CNM

**IMÓVEL:** Um Apartamento nº 302 da Torre "02", com direito ao Boxe de Garagem nº 401, do "RESIDENCIAL VIVAZ", com a seguinte divisão interna: SALA DE ESTAR/JANTAR, VARANDA, 03 (TRÊS) QUARTOS, SENDO 01 (UMA) SUÍTE, BANHO SOCIAL, COZINHA e ÁREA DE SERVIÇO; com área total de 117,9394m², sendo 89,7000m² de área total privativa (77,2000m² do Aptº e 12,5000m² do Boxe) e 28,2394m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 19,9980871m² ou 0,002202% da área do lote de terras nº 01/13, da Quadra 104, sito a Avenida Antônio Fidelis, no PARQUE AMAZÔNIA, com área total de 9.081,40m². **PROPRIETÁRIA: SEL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, firma inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.545.779/0001-03, com sede nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** R7-144.146 desta Serventia. Dou fê. O Suboficial.

**R1-234.892 - Goiânia, 30 de agosto de 2012.** Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel Residencial, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, datado de 25/07/2012, protocolado sob nº 493.268 em 21/08/2012, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula para **SUELEN RODRIGUES VALE MAZIERO**, gerente, portadora da CI nº 123008575-DIC-RJ e do CPF nº 103.837.477-40 e para **MAURY CARLOS MAZIERO CORRÊA**, comerciante, portador da CI nº 4.065.060-SESP-SC e do CPF nº 055.690.507-52, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de R\$ 117.224,75 sendo R\$ 17.635,78 pago com recursos oriundos do FGTS dos outorgados. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 497.5160-5 de 21/08/2012, bem como foi-me apresentada a certidão fiscal estadual da outorgante vendedora, exigida pela legislação. Dou fê. O Suboficial.

**R2-234.892 - Goiânia, 30 de agosto de 2012.** Ainda pelo contrato noticiado no R1 acima, os agora proprietários já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel objeto desta matrícula, ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo/SP, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R\$ 137.971,38 a ser resgatada no prazo de 300 meses, em prestações mensais a partir de 25/08/2012, à taxa nominal de juros de 8,83% ao ano. Consta mais ainda do contrato o prazo de carência de 30 (trinta) dias para efeito de intimação em caso de inadimplência dos ora devedores fiduciários. Para efeitos do artigo 24, VI, Lei 9.514/97, as partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária em R\$ 200.000,00. Demais condições constam do contrato, cuja cópia fica arquivada digitalmente nesta Serventia. Dou fê. O Suboficial.

**Av3-234.892 - Goiânia, 23 de outubro de 2013.** Procedo a esta averbação nos termos do Instrumento Particular de Re-Ratificação, datado de 26/11/2012, protocolado sob nº 525.658 em 11/10/2013, para constar que as partes que figuram no R1 e R2 supra, de comum acordo, resolveram retificar o instrumento ali objetivado nas condições do ora apresentado, para constar que o valor da Compra e Venda é de R\$ 177.224,75 e da dívida contraída é de R\$ 139.971,38. Ratificando todos os termos, cláusulas e condições não alterados pelo presente, permanecendo em pleno vigor a hipoteca existente, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Dou fê. O Suboficial.

**Av-4-234892 -** Protocolo n. 707122, de 29/08/2019. **CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE.** Por requerimento firmado em 28/08/2019 e nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei n.9.514/1997, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome do Credor Fiduciário, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ n. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelos devedores fiduciários, após devidamente intimados. Avaliação Fiscal: R\$ 303.740,16. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 79948691 de 28/08/2019. Emolumentos: R\$781,45. Selo Digital n. 00121909113872610520000. Goiânia, 11 de setembro de 2019. Dou fê.

**Av-5-234892 -** Protocolo n. 707122, de 29/08/2019. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL.** Por requerimento firmado em 28/08/2019 e Laudo de Avaliação n. 79948691 de 28/08/2019, procedo a esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula possui a designação cadastral sob n. **32306903681644**. Emolumentos: R\$ 28,61. Selo Digital n. 00121909113872710540027. Goiânia, 11 de setembro de 2019. Dou fê.

**R-6-234892 -** Protocolo n. 718800, de 19/12/2019. **ARREMATAÇÃO.** Da Carta de Arrematação datada de 28/10/2019, consta que este imóvel foi arrematado por **FRANCISCO ASSIS MORAES**, brasileiro, aposentado, RG n. 179720/SSP-GO, CPF n. 082.776.641-68, e **MARIA LÚCIA BARBOSA DE MORAES**, brasileira, aposentada, RG n. 863582/GO, CPF n. 355.228.601-20, casados entre si pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/1977, residentes e domiciliados na Avenida Antônio Fidelis, Lote 01/13, Quadra 104, Apartamento 301, Bloco B, Condomínio Residencial Vivaz, Parque Amazônia, Goiânia-GO, pelo preço de R\$ 155.671,44 (cento cinquenta e cinco

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/H7SSX-58DGY-N3HU4-WD5BT>

Pedido n. 1.003.303, de 09/12/2025, emitido em 15/12/2025 às 18:06:56

Página 1 de 1



Av. T-9, esquina com a Rua C-211, Nº 2.310, Térreo - Edifício Inove Intelligent Place, Jardim América,

✉ contato@lrigo.com.br

🌐 lrigo.com

Selo digital

Certificado digitalmente por LEIRIELY PEREIRA DE JESUS (025.519.641-56)

ONR

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA  
Igor França Guedes  
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da matrícula n.º 234.892 CNM: 026013.2.0234892-02

mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Avaliação Fiscal: R\$ 155.671,44. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 81543101 de 19/12/2019. Emolumentos: R\$ 1.683,84. Selo Digital n. 00122001132388809800026. Goiânia, 15 de janeiro de 2020. Dou fé.

**Av-7-234.892** - Protocolo n. 791.726, de 03/11/2021. **CANCELAMENTO DE ATO.** Por Mandado de Baixa de Registro e Averbação expedido em 07/01/2022, no Processo n. 5614462-76.2019.8.09.0051, o Juízo de Direito da 16ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO, determinou o cancelamento da consolidação de propriedade constante na **Av-4** e da arrematação constante no **R-6** desta matrícula, em razão de nulidade de procedimento extrajudicial, voltando este imóvel a ser de propriedade de **SUELEN RODRIGUES VALE MAZIERO** e **MAURY CARLOS MAZIERO CORRÊA**. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122201063843829700250. Goiânia, 10 de janeiro de 2022. Dou fé.

**Av-8-234.892** - Protocolo n. 1.003.303, de 09/12/2025. **DADOS DO IMÓVEL - CEP.** Por requerimento firmado em 25/11/2025, procedo a esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula possui o CEP sob n. **74840-090**. Emolumentos: R\$ 0,00. FUNDESP: R\$ 0,00. FUNEMP: R\$ 0,00. FUNCOMP: R\$ 0,00. FEPADSAJ: R\$ 0,00. FUNPROGE: R\$ 0,00. FUNDEPEG: R\$ 0,00. ISS: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Selo Digital n. 00122512085182725430103. Goiânia, 15 de dezembro de 2025. Dou fé. Assinado digitalmente por Larissa Ferreira Silva (Escrevente Autorizada).

**Av-9-234.892** - Protocolo n. 1.003.303, de 09/12/2025. **CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE.** Por requerimento firmado em 25/11/2025 e nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei n. 9.514/1997, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome do Credor Fiduciário, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelos devedores fiduciários, após devidamente intimados. Avaliação Fiscal: R\$ 452.645,11. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 92448395, emitido em 09/12/2025. Emolumentos: R\$ 1.164,44. FUNDESP: R\$ 116,44. FUNEMP: R\$ 34,93. FUNCOMP: R\$ 69,87. FEPADSAJ: R\$ 23,29. FUNPROGE: R\$ 23,29. FUNDEPEG: R\$ 14,56. ISS: R\$ 58,22. Total: R\$ 1.505,04. Selo Digital n. 00122512085182725430103. Goiânia, 15 de dezembro de 2025. Dou fé. Assinado digitalmente por Larissa Ferreira Silva (Escrevente Autorizada).



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/H7SSX-58DGY-N3HU4-WD5BT>





Valide aqui  
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA**  
**1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**  
*Igor França Guedes*  
Oficial de Registro

**CERTIFICA** que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **234.892** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015 /1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

**Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existe o seguinte protocolo em andamento: 1.003.303 de 09/12/2025 - Instrumento Particular .**

Emols.:	R\$	88,84	Taxa Jud.:	R\$	19,17
Fundesp.:	R\$	8,88	Funemp.:	R\$	2,67
Funcomp:	R\$	5,33	Fepadsaj.:	R\$	1,78
Funproge:	R\$	1,78	Fundepeg.:	R\$	1,11
ISS:	R\$	4,44	Total:	R\$	134,00

Selo digital n. **00122512114010934421033**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por LEIRIELY PEREIRA DE JESUS  
(025.519.641-56)

Goiânia/GO, 15 de dezembro de 2025

**ATENÇÃO :**

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

